

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº __/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO (TCE-ES) E TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCEPB.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, com endereço na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-940, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Presidente o **Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira** e a **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCEPB,** com endereço na Rua Geraldo Von Sohsten, nº 147, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58015-190, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.110/0001-82, neste ato representada pelo **Coordenador da Escola de Contas Conselheiro Otacilio Silva da Silvera (ECOSIL) Conselheiro Marcos Antônio da Costa** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA,** conforme as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem como objeto o intercâmbio e cooperação mútua didático-científico e cultural e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, de interesse comum entre o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB).

1.2 No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum.

1.3 Nos eventos descritos nos itens acima serão disponibilizadas vagas aos cooperados, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

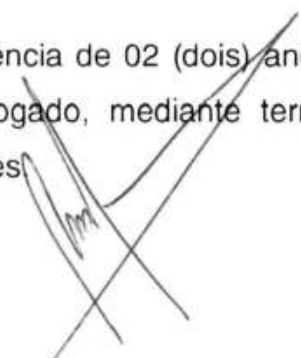
2.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação Mútua, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Termo de Cooperação Mútua não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 29 de agosto de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCE-ES)
Presidente

Coordenador da Escola de Contas Conselheiro Otacilio Silva da Silvera
(ECOSIL)

Conselheiro Marcos Antônio da Costa